



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2016

O *Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE, por meio de sua Superintendência, torna público, que a partir desta data, está recebendo as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 9º, inciso XII e 10, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, texto consolidado pela Resolução nº 001/CD, de 22/02/2006.

**AS INSCRIÇÕES PARA ESTE EDITAL FICARÃO ABERTAS DO
DIA 27/07/2016 ATÉ 27/10/2016 (ATÉ 20HS).**

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE.
2. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico: www.senarce.org.br, no qual haverá link disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
3. O candidato deve cumprir todas as etapas do processo descrito neste instrumento, bem como deve apresentar integralmente a documentação exigida para participação no processo.
4. O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/CE de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.
5. Fica assegurado ao SENAR-AR/CE o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital e o Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deve ser feito por escrito por meio do e-mail: credenciamento@senarce.org.br.
7. A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. Constituem-se como parte integrante deste edital os seguintes anexos:
 - Anexo I.** Quadro de Perfis e Atribuições.
 - Anexo II.** Formulário de Cadastro da Pessoa Jurídica.
 - Anexo III.** Formulário de Cadastro do Profissional Indicado.
 - Anexo IV.** Modelo de Declaração de Não-Parentesco.
 - Anexo V.** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442
Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

1. DO OBJETO

- 1.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** e de profissionais por elas indicados para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **INSTRUTORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** no âmbito dos Programas Especiais (PE), com exceção das atividades da Rede e-Tec, realizados pelo SENAR-AR/CE, que poderão ser chamados quando houver demanda, não gerando para os credenciados qualquer direito de contratação.
- 1.2. O credenciamento decorrente do presente edital **terá validade de 02 (dois) anos**, a contar do resultado final de credenciamento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, ligados à área de Instrutoria, Consultoria, Educação e/ou afins e que comprovem qualificação técnica e habilitação para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.
- 2.2. Será considerada empresa legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.
- 2.3. O credenciado deverá ter disponibilidade para atuar em todo o **Estado do Ceará**. Porém, para fins de melhor distribuição geográfica, redução de custos e pronto atendimento da demanda, a empresa será chamada a prestar serviços, prioritariamente, na região do seu domicílio.
- 2.4. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no **Anexo I** deste Edital, **E QUE POSSUAM VÍNCULO FORMAL DE SÓCIO OU EMPREGADO**.
- 2.5. Nenhum profissional poderá participar do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.
- 2.6. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- 2.7. Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica regularmente credenciada.
- 2.8. **É vedada a participação de Pessoa Jurídica e de profissionais por ela indicados que:**
- a) tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR-AR/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição.
 - b) sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do SENAR-AR/CE.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442
Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- c) possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- d) sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau com diretores ou empregados do SENAR-AR/CE.
- e) sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento ocorrerá em 02 (duas) etapas, conforme a seguir, todas de caráter eliminatório.

3.2. Para Instrutoria, Consultoria e Assistência Técnica e Gerencial:

1ª etapa: Inscrição e habilitação documental da pessoa jurídica e dos profissionais indicados por ela.

- I- preenchimento do cadastro de inscrição no site www.senarce.org.br.
- II- envio de toda a documentação listada neste edital.
- III- análise documental da pessoa jurídica.
- IV- análise documental dos profissionais indicados.

3.2.1. Nesta etapa ocorrerá a avaliação de habilidades a partir da análise da trajetória profissional e conhecimentos técnicos comprovados através da documentação apresentada.

3.3. Para Instrutoria

2ª etapa: Habilitação Técnica compreendendo:

- 1ª fase:** Banca.
- 2ª fase:** Participação de treinamento e ministrar um curso.
- 3ª fase:** Participação da capacitação na metodologia SENAR.

3.4. Para Consultoria e Assistência Técnica e Gerencial

2ª etapa: Habilitação Técnica compreendendo a certificação de conhecimentos técnicos será realizada mediante avaliação de conhecimentos referentes à área de interesse de serviços e/ou de conhecimentos gerais sobre agronegócio, agropecuária e afins. Será realizada uma avaliação através de estudo de casos, onde será entregue ao candidato uma situação/problema em uma das áreas de habilitação escolhidas por ele. O candidato fará uma "Recomendação Técnica" por escrito, num intervalo de 30 (trinta) minutos. Logo após, apresentará sua recomendação à Banca de Avaliação, no período de 15 minutos/candidato. Os critérios de avaliação serão:

- Ortografia, gramática e redação.
- Competência Técnica (solução técnica para a situação/problema).
- Competências Comportamentais (metodologia de consultoria utilizada para a situação/problema, domínio do assunto e habilidade comunicativa)

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

3.5. As pessoas jurídicas e os profissionais indicados que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovados nas etapas/fases acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de instrutoria, consultoria e assistência técnica e gerencial, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4. INSCRIÇÃO ON-LINE E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deve inscrever-se, preenchendo o formulário de inscrição on-line, que está disponível no tópico **credenciamento** no site do SENAR-AR/CE (**www.senarce.org.br**). Após preenchimento e confirmado o envio eletrônico, enviar os documentos solicitados neste edital.

4.2.A inscrição será considerada válida mediante a inscrição *on-line* e envio da documentação prevista no item 4.14.

4.3.Após a finalização da inscrição não será permitida a alteração de dados.

4.4.As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/CE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.5.O SENAR-AR/CE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6.O profissional indicado pela pessoa jurídica deve se inscrever no máximo em (03) três áreas de atuação de acordo com a sua experiência profissional e preferência de atuação.

4.7.Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar **DESDE QUE POSSUAM VÍNCULO FORMAL DE SÓCIO OU EMPREGADO** e que os perfis sejam compatíveis com as ações objeto deste Credenciamento.

4.8.A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

4.9.Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

4.10. A documentação solicitada neste edital deve ser encaminhada, obrigatoriamente, em envelopes lacrados “A” e “B” (via Sedex, AR ou protocolado na entidade), para o endereço abaixo informado, e ser apresentada em 01 (uma) via, mediante cópia

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

simples, legível e sem rasuras, numeradas, rubricadas e entregues conforme prazo previsto no item 7.

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/CE

Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América
CEP 60.410-442 - Fortaleza/CE

A/C Comissão Especial de Credenciamento

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016 – Processo nº 110/2016

ENVELOPE A - Documentação da Pessoa Jurídica

Nome da Pessoa Jurídica

CNPJ

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/AR-CE

Avenida Eduardo Girão, nº 317, 1º andar, bairro Jardim América
CEP 60.410-442 - Fortaleza/CE

A/C Comissão Especial de Credenciamento

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016 – Processo nº 110/2016

ENVELOPE B - Documentação dos Profissionais Indicados

Nome da Pessoa Jurídica

CNPJ

- 4.11.** Os documentos devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, caso possuam. Aqueles documentos que não possuam prazo de validade, serão considerados válidos, se emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 4.12.** As certidões de regularidade fiscal da pessoa jurídica devem estar válidas no prazo previsto no item 7, concedido para entrega da documentação.
- 4.13.** Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.
- 4.14.** Os documentos exigidos são os seguintes:
- 4.14.1. Documentação obrigatória da pessoa jurídica:**
- a)** Ficha de Inscrição on-line impressa.
 - b)** Formulário de cadastro da Pessoa Jurídica - **Anexo II**, devidamente preenchido.
 - c)** Contrato Social e todos os aditivos ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito e registrado no órgão competente, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com a área de Consultoria, Instrutoria, Assistência Técnica e Gerencial, conforme perfil da atividade escolhida – Anexo I.
 - d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - e)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF). Mesmo as empresas que não possuem empregados registrados devem enviar o respectivo comprovante.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- h) Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica.
- i) Cópia dos documentos pessoais **de todos os sócios** (Documento de identidade e CPF).
- j) No mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração REFERENTE A ATUAÇÃO DA EMPRESA em área conforme o perfil de atuação - Anexo I, fornecido pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado, identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão (assinatura reconhecida firma) e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e período.
- k) Comprovação de Apólice de Vida em grupo onde conste como beneficiários os profissionais indicados para este credenciamento. No caso da empresa ser MEI, será aceito a Apólice de Vida Individual.
- l) Caso a Pessoa Jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, deverá ainda apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela representação regional da OCB – Organização das Cooperativas do Brasil.

4.14.2. Documentos obrigatórios do(s) profissional(is) indicado(s):

- a) Formulário de cadastro do profissional indicado - **Anexo III**, devidamente preenchido.
- b) *Currículo Vitae* ou *Lattes* atualizado do(s) profissional(is) indicado(s), que comprove a experiência exigida no perfil escolhido(s) pelo profissional.
- c) Cópia de documento pessoal com foto e CPF, tais como: Carteira de Identidade, inscrição no CPF/MF ou documento onde constem esses dados (ex: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Registro Profissional).
- d) Cópia atualizada (até 03 meses) de comprovante de endereço. Exemplos: contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, Contrato de Locação e outros.
- e) Cópia do comprovante de escolaridade (nível médio, técnico ou nível superior): cópia – frente e verso – do diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- f) **CASO POSSUA**, cópia do diploma de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado, conforme perfil/requisitos descritos no Anexo I deste Edital. Documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, com a correspondente tradução juramentada.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- g) Prova de que o profissional, quando a profissão exigir, possui registro no respectivo Conselho de Classe, juntamente com o comprovante de regularidade da contribuição anual.
- h) Cópia de documentos comprobatórios de toda a experiência profissional informada no Currículo, tais como: Declarações/ Palestras proferidas / Trabalhos publicados e expostos / Carteira de Trabalho (páginas de identificação com as que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada – nesse caso com relação direta com a área de interesse) / Contratos de Prestação de Serviços cuja descrição dos serviços, período e nome do profissional estejam especificados / Notas Fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados / RPA / Experiências em atividades escolares/acadêmicas ou de extensão, tais como: pesquisas, monitoria, estágios e atuação como bolsista.
- i) Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica (no ato da inscrição): **QUANDO EMPREGADO**, cópia da carteira profissional (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função ocupada). **QUANDO SÓCIO**, a cópia do contrato social entregue com a documentação da PJ será considerada.
- j) Declaração de Relação de Não-Parentesco - **Anexo IV**;
- k) **CASO POSSUA**, apresentar comprovação de participação em metodologia do SENAR (por meio de certificado emitido pelo SENAR).
- l) **CASO POSSUA**, apresentar comprovação de que já ministrou cursos, treinamentos e seminários pelo SENAR (por meio de declaração em papel timbrado da entidade emitente), na área a qual pretende se habilitar.

IMPORTANTE

O CANDIDATO INSCRITO PARA INSTRUTORIA que comprovar a participação anterior à publicação deste edital, em treinamento metodológico realizado pelo SENAR (letra j) e que tenha ministrado curso ou treinamento pelo SENAR (letra k), **FICA DISPENSADO DE PARTICIPAR DA 2ª ETAPA.**

4.15. Não será aceito:

- a) Atestados e/ou declarações emitidas pela própria empresa e/ou seus sócios.
- b) Experiências em trabalhos voluntários.

4.16. Ocorrendo a falta ou irregularidade em qualquer documento, **será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação ao candidato, para regularização, sob pena, de exclusão do processo.

4.17. Será analisada a documentação relativa à qualificação técnica do candidato e sua vinculação com a área de atuação para a qual o profissional está se candidatando.

4.18. As pessoas jurídicas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e atualização das informações cadastrais e dos currículos dos seus profissionais.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

4.19. Os candidatos pré-qualificados ficarão aptos a serem convocados para a 2ª etapa.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA 1ª ETAPA

- 5.1. Após o prazo estipulado para recebimento dos envelopes, a Comissão Especial de Credenciamento se reunirá para analisar inicialmente a documentação contida no Envelope A - Documentação da Pessoa Jurídica.
- 5.2. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que preencher os requisitos solicitados neste edital e apresentar documentação regular de acordo com o solicitado neste edital.
- 5.3. Como o presente edital visa o credenciamento de pessoa jurídica, se esta for inabilitada/desclassificada, não será aberto o envelope B.
- 5.4. Caso a pessoa jurídica for habilitada, a Comissão passará a analisar a documentação contida no envelope B.
- 5.5. Será considerado habilitado o profissional que preencher os requisitos solicitados neste edital, de acordo com os perfis do Anexo I e apresentar documentação regular de acordo com o solicitado neste edital.
- 5.6. A inabilitação do profissional não prejudica a pessoa jurídica habilitada, passando para a fase seguinte, apenas o(s) profissional(is) habilitado(s), caso ela tenha indicado mais de um profissional.
- 5.7. O resultado da análise e aprovação da documentação constante nos envelopes A e B será divulgado mediante Relação dos Classificados na 1ª Etapa, no site www.senarce.org.br.
- 5.8. Está automaticamente desclassificado do processo de seleção o profissional que:
 - I. não apresentar Curriculum Vitae ou Lattes que não traga informações que permitam sua avaliação.
 - II. não preencher ou deixar de apresentar os demais anexos solicitados.
 - III. se ficar comprovada a inveracidade das informações apresentadas.
 - IV. não comparecer para realizar as etapas de avaliação presenciais.
 - V. for reprovado em qualquer uma das etapas do processo de avaliação ou desistir durante o mesmo.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA 2ª ETAPA

- 6.1. A segunda etapa consiste na avaliação das habilidades e atitudes dos profissionais indicados pela pessoa jurídica classificada, por meio de atividades práticas e presenciais e tem como objetivo identificar o perfil profissional adequado a prestar serviços solicitados.
- 6.2. A segunda etapa **PARA INSTRUTORIA** compreende as seguintes fases, todas de caráter eliminatório:

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442
Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

1ª Fase - Banca: Apresentação oral de um tema na área de atuação, com duração de até 30 (trinta) minutos. Esta fase consiste na apresentação oral, por parte do profissional classificado, de um tema sobre o assunto do treinamento que se candidata, com duração de 15 até 60 minutos.

2ª Fase - Participação de treinamento e ministrar um curso: Participar de um treinamento e ministrar um curso com acompanhamento integral de outro instrutor ou supervisor indicado pelo SENAR-AR/CE (preferencialmente na área desejada). Esta fase consiste na participação do profissional classificado, como ouvinte, em um curso ou treinamento realizado por instrutor indicado pelo SENAR-AR/CE, preferencialmente, na área desejada. Após este treinamento, o candidato deverá ministrar pelo menos um curso ou treinamento, que será avaliado por um Supervisor Regional do SENAR-AR/CE ou por profissional indicado pela Coordenadoria Técnica.

3ª Fase - Capacitação: Participação no treinamento metodológico realizado pelo SENAR. A capacitação consiste na participação do profissional classificado, em treinamento metodológico realizado pelo SENAR e aprovação segundo metodologia própria de ensino.

6.3. A segunda etapa **PARA CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** compreende a seguinte fase, de caráter eliminatório:

2ª etapa: Habilitação Técnica compreendendo a certificação de conhecimentos técnicos será realizada mediante avaliação de conhecimentos referentes à área de interesse de serviços e/ou de conhecimentos gerais sobre agronegócio, agropecuária e afins. Será realizada uma avaliação através de estudo de casos, onde será entregue ao candidato uma situação/problema em uma das áreas de habilitação escolhidas por ele. O candidato fará uma “Recomendação Técnica” por escrito, num intervalo de 30 (trinta) minutos. Logo após, apresentará sua recomendação à Banca de Avaliação, no período de 15 minutos/candidato. Os critérios de avaliação serão:

- Ortografia, gramática e redação.
- Competência Técnica (solução técnica para a situação/problema).
- Competências Comportamentais (metodologia de consultoria utilizada para a situação/problema, domínio do assunto e habilidade comunicativa)

6.4. É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer etapa/fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.5. Somente após a conclusão desta etapa e aprovação em cada fase, o profissional estará credenciado a prestar os serviços objeto desde edital, através da empresa que o indicou.

6.6. O resultado da Habilitação Técnica será divulgado no site www.senarce.org.br.

6.7. Em todas as fases do processo as despesas com estadia, alimentação e deslocamento serão custeadas pelo candidato, salvo disposição em contrário.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

7. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - PRAZOS

7.1. A realização e os resultados das etapas e fases ou qualquer alteração no processo de credenciamento será divulgado no site do SENAR-AR/CE.

ETAPAS	DATA / PERÍODO
1ª ETAPA: Inscrição on-line: Período para inscrição no site www.senarce.org.br para o credenciamento.	De 27/07/2016 até 27/10/2016 (até 20hs)
1ª ETAPA: Período para postagem da documentação (PJ e profissionais indicados)	De 27/07/2016 até 31/10/2016.
Resultado da análise da documentação - 1ª Etapa.	Em até 05 dias úteis após o protocolo
Prazo para recurso	02 dias úteis após o resultado da análise da documentação.
Resultado definitivo da análise da documentação, após recursos.	Em até 03 dias úteis após o prazo final do recurso.
INSTRUTORIA: 2ª etapa / 1ª Fase - Banca	A definir.
INSTRUTORIA: 2ª etapa / 2ª Fase – Ministrando curso e participar de treinamento	A definir.
INSTRUTORIA: 2ª etapa / 3ª Fase – Participação em treinamento metodológico realizado pelo SENAR	Conforme Programação Mensal dos cursos.
CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL: 2ª ETAPA - Avaliação de Conhecimentos.	A definir
RESULTADO FINAL	A definir

**Horário local.*

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após cada resultado das fases e etapas constantes neste edital, a pessoa jurídica poderá interpor recurso administrativo dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, através de requerimento formulado em papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável legal, dispondo as razões recursais. O prazo para interpor recurso será de 02 (dois) dias úteis, após a publicação no site www.senarce.org.br do resultado de cada etapa/fase.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais indicados, apresentar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

9.2. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 9.3.** A efetivação da contratação não garante a utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão somente quando da real necessidade e/ou interesse do SENAR-AR/CE na execução dos serviços de treinamento vinculados à área de atuação do profissional credenciado.
- 9.4.** O representante legal da empresa será chamado para formalizar a contratação, quando houver demanda.
- 9.5.** O prestador de serviços terá sede de trabalho na empresa a qual está vinculado.
- 9.6.** Os credenciados serão convocados para prestar serviços de acordo com as demandas, em conformidade com a área de atuação para qual foi selecionado.
- 9.7.** Sempre que for contratado para prestar serviços, a pessoa jurídica será convocada para assinatura do contrato e na ocasião, deverá apresentar documentação atualizada de regularidade fiscal (CND Tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).
- 9.8.** A pessoa jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os profissionais credenciados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e consequente descredenciamento do profissional.

10. DO VALOR PAGO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** O valor da hora/aula será de acordo com Portaria expedida pelo SENAR-AR/CE.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 11.1.** O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária indicada pela pessoa jurídica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme calendário de pagamento da Instituição, após apresentação da Nota Fiscal/Recibo e comprovação de entrega dos seguintes documentos:
- I.** Contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes;
 - II.** Ficha de Treinando;
 - III.** Relatório do Evento;
 - IV.** Relatório do Evento Anexo 01;
 - V.** Ficha de Cadastro para Entrega dos Certificados e Avaliação dos Treinandos;
 - VI.** Certidões Negativas de regularidade fiscal.
- 11.2.** Os documentos acima referidos devem ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de conclusão de cada evento.
- 11.3.** Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- I.** A documentação deve ser entregue ao SENAR/AR-CE em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do curso ou treinamento.
 - II.** O SENAR-AR/CE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- III. O SENAR-AR/CE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo CREDENCIADO em razão da inadimplência nos termos do contrato.
- IV. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao CREDENCIADO e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/CE.
- V. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/CE serão retidos para que o CREDENCIADO faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da correção, sem qualquer tipo de correção de seu valor.
- VI. No caso da Pessoa Jurídica indicar profissionais do quadro, que foram credenciados, para a prestação do serviço deve, também, anexar o comprovante de recolhimento do INSS e FGTS patronal.
- VII. O SENAR-AR/CE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado e/ou deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Pessoa Jurídica em razão da inadimplência nos termos do contrato.
- VIII. As despesas decorrentes de transações bancárias correm por conta da Pessoa Jurídica.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR-CE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.
- 12.2. É facultado ao SENAR-AR-CE, em qualquer tempo, suspender ou cancelar a habilitação da pessoa jurídica ou o credenciamento da empresa do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.
- 12.3. A pessoa jurídica será advertida, suspensa ou descredenciada quando, por parte de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:
 - I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.
 - II. receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/CE.
 - III. não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços.
 - IV. utilizar, a marca SENAR-AR/CE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE sem prévia autorização.
 - V. divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/CE.
 - VI. cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos ou clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR-CE.
 - VII. divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR-AR/CE.
 - VIII. perder, no decurso do contrato, todos os profissionais aprovados no processo de seleção.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- IX. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
 - X. não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR/AR-CE.
 - XI. não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual.
 - XII. descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos.
 - XIII. não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR/AR-CE para a realização do trabalho.
 - XIV. entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR/AR-CE.
 - XV. utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR/AR-CE.
 - XVI. comercializar qualquer produto/serviço do SENAR/AR-CE sem prévia autorização da Instituição.
 - XVII. afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
 - XVIII. designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR/AR-CE, no todo ou em parte.
 - XIX. utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.
 - XX. articular parcerias em nome do SENAR sem autorização prévia.
 - XXI. pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR/AR-CE.
 - XXII. atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
 - XXIII. desistir do serviço para o qual foi contratada.
- 12.4. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.
- 12.5. Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 13.2. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários ou sócios da empresa credenciada, não têm vínculo de emprego com o SENAR-AR/CE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários dos contratos decorrentes do Credenciamento.
- 13.3. Este credenciamento ou mesmo a contratação da pessoa jurídica, não estabelecerá obrigação ao SENAR-AR/CE de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 13.4.** O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento das suas demandas.
- 13.5.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento pode ser efetuado pelo telefone (85) 3535.8000 ou e-mail: credenciamento@senarce.org.br.
- 13.6.** Qualquer alteração ao Edital será informada por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/CE, endereço eletrônico <http://www.senarce.org.br>.
- 13.7.** O SENAR-AR/CE poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas Etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a instituição, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.8.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/CE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- 13.9.** Ficam revogados os Editais de Credenciamento nº 001/2014, nº 002/2014, nº 003/2014 e nº 001/2015, devendo todas as empresas que atualmente prestam serviços decorrentes dos referidos credenciamentos, caso tenham interesse, participarem deste edital.
- 13.10.** Para não prejudicar o andamento dos Programas/Projetos do SENAR-AR/CE, as empresas credenciadas pelos editais de credenciamento anteriores acima citados, poderão prestar serviços, quando convocadas, até a divulgação do resultado final do presente credenciamento, momento em que somente ficarão credenciadas as empresas e profissionais que tenham participado e forem aprovadas do presente edital.
- 13.11.** O foro de FORTALEZA – CEARÁ é o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

Fortaleza/CE, 27 de julho de 2016.

PAULO HELDER DE ALENCAR BRAGA
Superintendente

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO I Quadro de Perfis e Atribuições PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2016

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e de profissionais por elas indicados para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **INSTRUTORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** no âmbito dos Programas Especiais (PE), com exceção das atividades da Rede e-Tec, realizados pelo SENAR-AR/CE, que poderão ser chamados quando houver demanda, não gerando para os credenciados qualquer direito de contratação.

I - SERVIÇO CONTRATADO: INSTRUTORIA (no âmbito de Programas Especiais)

Atribuições: INSTRUTOR(A): Planejar, executar e avaliar: treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentre outros, de metodologia educacional profissional, técnica para jovens e adultos, conteúdos de Programas/Projetos, de Gestão, Empreendedorismo, EaD, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR-AR/CE nas seguintes áreas:

LINHA DE AÇÃO/ÁREA OCUPACIONAL/ OCUPAÇÃO/ATIVIDADE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL
1 – AGRICULTURA
1.1 – GRANDES CULTURAIS ANUAIS
Trabalhador no Cultivo de Fibras (Conservação do Solo)
1.2 – OLERICULTURA
Trabalhador na Olericultura Básica
Trabalhador na Olericultura Básica (Orgânica)
1.3 – FRUTICULTURA
Trabalhador na Fruticultura Básica (Irrigada)
Trabalhador na Fruticultura Orgânica
Trabalhador no Cultivo de Fruteiras Perenes (Caju)
Trabalhador no Cultivo de Fruteiras Perenes (Substituição de Copas)
1.4 – PLANTAS MEDICINAIS E ESPECIARIAS
Trabalhador no Cultivo de Plantas Medicinais
1.5 – PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
Trabalhador em Viveiros (Viveirista)
2 – PECUÁRIA
2.1 – GRANDE PORTE
Trabalhador na Bov. de Leite (Manejo Sanitário)
Trabalhador na Bov. de Leite (Manejo Alimentar)
Trabalhador na Inseminação Artificial de Bovinos
Trabalhador na Bov. de Leite (Palma Forrageira)
Trabalhador na Bov. de Leite
Trabalhador na Bov. de Leite (Qualidade do Leite)
Trabalhador na Equideocultura

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

2.2 – MÉDIO PORTE
Trabalhador na Caprinocultura
Trabalhador na Suinocultura
Trabalhador na Ovinocultura
2.3 – PEQUENO PORTE
Trabalhador na Avicultura Básica
Trabalhador na Apicultura
3 – AQUICULTURA
3.1 – CRIAÇÃO DE ANIMAIS AQUÁTICOS
Trabalhador na Piscicultura
Trabalhador na Carcinicultura
Trabalhador na Ostreicultura
3.2 - CRIAÇÃO DE VEGETAIS AQUÁTICOS
Trabalhador na Cultivo de Algas
4- EXTRATIVISMO
4.1 - EXTRATIVISMO ANIMAL
Trabalhador na Tecnologia do Pescado
Produção de Derivados do Pescado
5 – AGROINDÚSTRIA
5.1 – BENEF.E TRANSF.PRIM.DE PROD.DE ORIGEM AGRO-SILVO-PASTORIL
Trab. no Beneficiamento, na Conservação e na Transformação do Pescado
Trabalhador no Curtimento de Couro e Peles (Pescado)
6 - ATIVIDADES DE APOIO AGRO-SILVI PASTORIL
6.1 – MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
Trab. na Oper. e Manutenção de Tratores Agrícolas
Trab. na Operação e Manutenção de Motosserra
Trabalhador na Aplicação de Agrotóxicos
6.2 – IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
Trabalhador na Oper.Manut.Sist.Irrig.Localizada por Gotejamento
6.3 – ADMINISTRAÇÃO RURAL
Trab.na Administ.de Propriedades em Regime de Econ.Familiar
PROMOÇÃO SOCIAL
1- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Alimentação Alternativa
Aproveitamento da Mandioca na Alimentação Humana
Aproveitamento da Banana na Alimentação Humana
Aproveitamento do Leite na Alimentação Humana
Aproveitamento do Mel na Alimentação Humana
Aproveitamento do Caju na Alimentação Humana
Educação Alimentar
Produção Artesanal de Pães
Produção Artesanal de Conservas Vegetais
Produção Artesanal de Alimentos (Culinária de Ovino)
Produção Artesanal com Plantas Medicinais
Produção Artesanal de Produtos Derivados de Frutas
2- ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA
Gerenciamento de Projeto Produtivo Associativo
Associativismo

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

II - SERVIÇO CONTRATADO: CONSULTORIA

Atribuições: CONSULTOR(A): Realizar consultoria nas áreas ocupacionais da formação profissional rural do SENAR (Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Aqüicultura, Extrativismo, Agroindústria, Atividades de prestação de serviços, Atividades de apoio agrossilvipastoril), bem como as áreas de atividades da promoção social (Artesanato, Educação, Alimentação e Nutrição, Saúde, Organização Comunitária, Cultura, Esporte e Lazer e Apoio às Comunidades Rurais), os projetos especiais, sistemas informatizados, Avaliação de Processos, Mercado de trabalho Rural, Gestão e Planejamentos estratégicos, Educação Profissional e Técnica para Jovens e Adultos, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR/AR-CE.

LINHAS DE AÇÕES	ÁREAS OCUPACIONAIS
Agricultura	Grandes Culturais Anuais
	Olericultura
	Fruticultura
	Plantas Medicinais e Especiarias
	Produção de Sementes e Mudanças
Pecuária	Grande Porte
	Médio Porte
	Pequeno Porte
Aqüicultura	Criação de Animais Aquáticos
	Criação de Vegetais Aquáticos
Extrativismo	Extrativismo Animal
Agroindústria	Benef. e Transf. Prim. de Prod. de origem Agrossilvipastoril
Atividades de Apoio Agrossilvipastoril	Mecanização Agrícola
	Irrigação e Drenagem
	Administração Rural
Atividades Relativas à Prestação de Serviços	Prestação de Serviços
Silvicultura	Florestamento e Reflorestamento

III - SERVIÇO CONTRATADO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

Atribuições: TÉCNICO(A) DE CAMPO: Executar ações de assistência técnica e gerencial nas áreas da agricultura, pecuária, silvicultura, aqüicultura, extrativismo, agroindústria e organização comunitária, dentre outras ações, de acordo com a demanda do SENAR/AR-CE.



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2016

1. Não incluir informações além das solicitadas.
2. Preencher todos os campos com letra de forma e sem abreviaturas.
3. O fornecimento de informações completas facilitará a sua identificação em nosso Banco de Dados e proporcionará agilidade em futuros contatos.

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA						
Razão Social:						
Nome Fantasia:						
Objeto Social:						
CNPJ:	Inscrição Municipal:	Data de Fundação				
		Mês		Ano		
Endereço:						
Bairro:		Município:			UF:	
CEP:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:				
E-mail:						
Contato:						
Nomes de todos os sócios da empresa				CPF		
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA						
<input type="checkbox"/> Consultoria		<input type="checkbox"/> Instrutoria		<input type="checkbox"/> Assistência Técnica e Gerencial		
PROFISSIONAIS INDICADOS:						
Nome do Profissional	CPF	Formação Profissional	Assinale a Área de Atuação			
			Instrutoria	Consultoria	Assistência técnica e gerencial	
Cidade/UF, xx de xx de 2016.						
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA FUNÇÃO CPF						



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO PELA PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2016

I – Dados Pessoais		
Nome completo:		
CPF:		RG:
Data de Nascimento:	Naturalidade:	Profissão:
Endereço Completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
II- Formação Acadêmica		
Nível Médio:		
Graduação:		
Pós-Graduação:		
III – ÁREAS DE ATUAÇÃO SELECIONADAS		
<input type="checkbox"/> Instrutoria	<input type="checkbox"/> Consultoria	<input type="checkbox"/> Assistência Técnica e Gerencial
Indicar as áreas máximo 03	Indicar as áreas máximo 03	
IV - Participação em Eventos do SENAR-AR/CE		
V – Experiência Profissional de acordo com a área selecionada (ordem cronológica decrescente)		
VI – Cursos de Aperfeiçoamento		
VII – Trabalhos Publicados		
VIII – Informações Adicionais		
Cidade/UF, xx de xx de 2016.		
NOME DO PROFISSIONAL CPF		



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO
PARA OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2016

Eu, xxxxxxxxxxxx, (naturalidade), (estado civil), (profissão), portador de CPF nº xxxx, RG nº xxxxxxxx, residente na Rua xxxx, nº xxxx, bairro xxxx, na cidade de xxx/UF, **DECLARO** para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 002/2016, que:

- I. Não Possuo parentes de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade, na condição de diretor, empregado ou ocupante de função de confiança, do SENAR-AR/CE;
- II. Que a PJ(-----) inscrita no CNPJ sob o nº (-----) a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade com empregados, dirigentes ou ex-empregados e ex-dirigentes, de qualquer das unidades do SENAR-AR/CE;
- III. Não sou credenciado em outra unidade do SENAR;
- IV. Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade, xx, de xxxxxxxx, de 2016.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO CANDIDATO



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016 MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XXX/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL / ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
CEARÁ – SENAR-AR/CE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Processo nº
XXX/16

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ (SENAR-AR/CE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.284.688/0001-30, com sede da Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, **Paulo Helder de Alencar Braga**, brasileiro, divorciado, engenheiro-agrônomo, portador de RG nº 325070 SSP/CE e CPF nº 059.157.673-20, e a **empresa xxxxx**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços relativos à execução de xxxxxxxx, conforme as condições a seguir especificadas, sendo que os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, através do profissional abaixo indicado, sem subordinação jurídica com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FONTE DE RECURSOS

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, considerando a execução comprovada das horas/aula.

2.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de xx meses a contar da data de sua assinatura, sendo o período de execução o previsto na Cláusula 1ª, podendo ser prorrogado, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento nº 02/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a CONTRATADA ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo emitidos pela CONTRATADA e entregues na sede do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme calendário de pagamento da Instituição.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos seguintes documentos:
- I. Ficha de Treinando;
 - II. Relatório do Evento;
 - III. Relatório do Evento Anexo 1;
 - IV. Ficha de Cadastro para Entrega dos Certificados;
 - V. Certidões Negativas de Tributos Federais, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
 - VI. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS patronal, que devem ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do curso ou treinamento.
- 5.3. A Nota Fiscal e Recibo que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no *caput*, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.
- 5.4. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 5.5. A CONTRATADA efetuará o pagamento de 08 (oito) horas/aula À CONTRATANTE dos eventos previamente programados e que foram cancelados, desde que o CONTRATANTE não tenha comunicado o cancelamento, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data programada para o início do evento.
- 5.6. A CONTRATADA efetuará o pagamento de ressarcimento (estipulado por Portaria) com deslocamento, somente para serviços de instrutoria, à CONTRATADA, quando o mesmo não se realizar por motivo de força maior e o Instrutor não seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data programada para o início do evento. Caso o instrutor seja informado do cancelamento do Evento no prazo anterior de 48 (quarenta e oito) horas, não tem direito ao recebimento de qualquer valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento nº 02/2016, as partes obrigam-se a:

6.2. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir os normativos relativos aos procedimentos e demais atos, expedidos pela CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços contratados.
- b) fornecer ao SENAR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- c) cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- d) responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR, ao cliente atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento.
- e) manter atualizados junto ao SENAR seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- f) responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.
- g) efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- h) não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.
- i) tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão.
- j) garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR.
- k) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SENAR sem sua prévia e expressa autorização.

V- DO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- c) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR;
- d) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- e) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- h) comunicar a CONTRATADA, por intermédio de e-mail, telefone e mensagens os Eventos a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.
- 6.2. A Supervisão ocorrerá através dos técnicos, coordenadores e supervisores da CONTRATANTE exercendo a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos do contrato, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.3. Caberá ao CONTRATANTE a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, com exposição de motivos.
- 6.4. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

- 7.1. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

7.2. O CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

7.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

7.4. A CONTRATADA obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

8.1.A CONTRATADA compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

9.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao SENAR.

9.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- I. descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;
- II. advertência;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;
- V. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

10.2. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer *jus* ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

10.4. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A perda, extravio ou má conservação dos materiais consignados pelo CONTRATANTE acarreta à CONTRATADA o desconto relativo ao valor desses materiais, conforme determinação do CONTRATANTE.

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 02/2016.

12.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata. 12.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

12.5. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de FORTALEZA/CEARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato. E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, XXXX, de XXXXXXX de 2016.

XX
SENAR

XX
Contratada

www.senarce.org.br

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América,
Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442

Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001